



# PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA OS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DAS OFICINAS DE PROGRAMAS PARA PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **SIDELICE MARIA ALVES**, brasileira, portadora do RG nº 1831252 SSPPI, inscrita no CPF nº 002.756.923-37, residente e domiciliada na Rua Alves, S/N, Avelino Lopes-PI, denominada **CONTRATADA**, têm por justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento No art. 37,IX da CF e Lei nº 8745/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e FUNDAMENTAÇÃO:

- 1.1 Contratação de pessoal para dar apoio operacional a programas voltados para pessoa portadora de necessidades Especiais.
- 1.2 Tal contratação se da tendo em vista que o município não dispõe de quadro próprio para dar apoio operacional ao programa.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O **CONTRATADO** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor mensal de **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, incidindo os descontos legais.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do serviço, respectivamente, objeto deste contrato correrão à conta da FMAS/ FPM, ICMS, ISS e ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA. Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física. 020.700.3.1.90.04.00-Contratação por Tempo determinado;

#### 4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI

CNPJ: 06.554.281/0001-00;

Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVELINO LOPES**

- 4.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2018, contando-se o prazo a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, observando o excepcional interesse público.
- 4.2 A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia de cada mês posterior ao da assinatura, após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**A) – Compete à CONTRATANTE:**

- A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
- A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
- A.4 Fiscalizar a execução dos serviços, a quem também proceder as evidências, multas e demais combinações;

**B) – Compete ao CONTRATADO:**

- B.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos;
- B.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- B.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de aptidão para contratação junto à Administração Pública;
- B.4 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- B.5 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;
- B.6 Executar com excelência o serviço contratado;

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI

CNPJ: 06.554.281/0001-00;

Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.

*SMA*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVELINO LOPES**

**7. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o **CONTRATADO** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

**8. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:**

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

O extrato deste Contrato, será publicado no Diário Oficial do Município, em até cinco dias após a sua assinatura.

Avelino Lopes-PI, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI**  
**Prefeito Municipal: Dióstenes José Alves**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI**

**CNPJ: 06.554.281/0001-00;**

**Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.**